



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

als. sf

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS
CONSELHO CONSULTIVO
SECÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO**

Parecer n.º P 1/2004

sobre o

"Relatório de Actividades 2003 e Relatório e Contas 2003 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos"

1 - ENQUADRAMENTO

O presente parecer sobre os documentos apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) intitulados "Relatório de Actividades 2003" e "Relatório e Contas 2003" enquadra-se nas competências do Conselho Consultivo da ERSE, estabelecidas nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002 de 12 de Abril.

A Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE), criada pelo Decreto-lei n.º 187/95, de 27 de Julho, foi transformada em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, sendo aprovados novos estatutos e passando a abranger a regulação do gás natural, ressalvando as competências próprias das Regiões Autónomas. No sector da electricidade, o âmbito de actuação da ERSE já havia sido alargado às Regiões Autónomas através do Decreto-lei n.º 69/2002, de 25 de Março.

De acordo com os seus Estatutos, a ERSE detém a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio. A gestão da ERSE rege-se pelas disposições constantes dos seus Estatutos, pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais.

Nos termos do artigo 52.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002 de 12 de Abril, compete ao Conselho de Administração da ERSE elaborar anualmente o Relatório de Actividades e Contas referente ao exercício anterior, submeter a parecer do Conselho Consultivo e do Fiscal Único, para posteriormente submeter à aprovação conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia.

O Conselho Consultivo recebeu do Conselho de Administração da ERSE, em finais do mês de Abril passado, os documentos intitulados "Relatório de Actividades 2003" e "Relatório e Contas 2003" para, nos termos legais e estatutários aplicáveis, emitir o competente parecer. O "Relatório e Contas 2003" inclui o Parecer do Fiscal Único, que aqui se dá por integralmente reproduzido, que expressa opinião



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

C. S. P.

favorável à aprovação do Relatório e das Contas referentes ao exercício de 2003 e à proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da ERSE.

As demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2003, tiveram por base a lei de Execução Orçamental, o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e o artigo 52º dos Estatutos da ERSE.

O Conselho Consultivo para elaboração do presente parecer teve em consideração, para além dos documentos em análise, as actividades previstas da ERSE para 2003 contempladas no documento "Estratégia e Plano de Actividades 2002 – 2004", o "Orçamento para 2003" e os esclarecimentos prestados pelo Conselho de Administração da ERSE ao Plenário do Conselho Consultivo, na reunião de 20 de Abril de 2004.

Por último, não tendo o parecer do Conselho Consultivo carácter vinculativo e atenta a liberdade de actuação que este Conselho detém nesta matéria, o seu parecer consiste numa avaliação centrada no rigor e na razoabilidade das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração da ERSE em 2003, bem como na disponibilidade e aplicação dos meios financeiros envolvidos, tendo em conta os grandes objectivos da regulação.

Assim,

2 – DO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

Como foi referido pelo Conselho Consultivo da ERSE, no parecer emitido sobre a proposta de Plano de Actividades e Orçamento para 2003, em 2002 foram lançadas as bases que conduziram ao início de um novo ciclo na regulação do sector da energia em Portugal, com o alargamento das competências da ERSE às Regiões Autónomas e da regulação ao sector do gás natural, com o conseqüente reforço das suas atribuições e competências.

Assim, é em conseqüência das profundas alterações operadas no sector energético e na sua regulação, nomeadamente: (i) a regulação do sector do gás natural; (ii) a extensão das competências no sector eléctrico às Regiões Autónomas; (iii) a adopção dos procedimentos tendentes à criação do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL); (iv) e a própria regulação do sector eléctrico, num contexto de liberalização progressiva do sector, que devem ser analisadas as actividades da ERSE, durante o exercício de 2003, que constam do Relatório apresentado ao Conselho Consultivo.

O Relatório de Actividades relativo ao ano de 2003, elaborado pelo Conselho de Administração da ERSE, para além de conter elementos relativos à gestão corrente da ERSE, faz uma identificação exhaustiva das actividades desenvolvidas durante o exercício em causa que, de um modo genérico, correspondem ao cumprimento dos objectivos previstos para 2003, no documento "Estratégia e Plano



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

C. M. S.

CONSELHO CONSULTIVO

de Actividades para 2002-2004", pese embora o atraso e a impossibilidade de execução de todas as acções previstas para o ano, como consequência das limitações verificadas na afectação dos meios que haviam sido considerados.

O Relatório de Actividade centra o trabalho desenvolvido pela ERSE, durante o exercício de 2003, nos seguintes domínios:

- Regulação do Gás Natural;
- Mercado Ibérico;
- Projecto de Lei de Bases do Sistema Eléctrico;
- Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico;
- Regulamentação;
- Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e Outros Serviços para 2004;
- Ajustamento Trimestral;
- Informação;
- Núcleo de Apoio ao Consumidor de Energia;
- Estudos;
- Participações em Actividades Externas e Internacionais;
- Sistemas de Informação
- Actividades de Apoio

A prossecução dos objectivos traçados implicou a realização de um vasto conjunto de acções que a análise do Relatório de Actividades de 2003 permite evidenciar, registando-se uma intensa actividade da ERSE, atendendo à necessidade de fazer reflectir na regulamentação em vigor a experiência entretanto recolhida e de desenvolver os regulamentos para a concretização da política energética nacional no que se refere à liberalização progressiva do sector e à criação do Mercado Ibérico de Electricidade, a par das actividades correntes de regulação do sector.



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Als. p

CONSELHO CONSULTIVO

A actividade da ERSE relativamente ao sector do gás natural desenvolveu-se essencialmente no âmbito dos estudos e trabalhos preparatórios para a regulamentação do sector.

No âmbito das actividades de regulação do sector eléctrico destacam-se as actualizações introduzidas nos Regulamentos de Relações Comerciais, Tarifário e do Acesso às Redes e às Interligações para permitir as adaptações, correcções e precisões necessárias às actuais exigências do sector e a revisão efectuada para posteriormente permitir a elegibilidade dos clientes de Baixa Tensão Especial no Continente.

Ao nível da regulamentação em vigor, a ERSE procedeu à verificação do cumprimento dos regulamentos e executou os respectivos relatórios de acompanhamento.

Por outro lado, o Conselho Consultivo regista com apreço o volume e a qualidade da actividade desenvolvida pela ERSE no domínio da informação e do apoio prestado ao consumidor, sendo de destacar a iniciativa de criar, em 2003, o Núcleo de Apoio ao Consumidor de Energia (NACE) que tem por missão coordenar todas as actividades relacionadas com o apoio ao consumidor de energia eléctrica e de gás natural, nomeadamente no que se refere a reclamações, informação e formação.

Assim, no domínio dos pedidos de informação a ERSE registou 410 pedidos, dos quais 29,6% provenientes de consumidores de energia eléctrica e de gás natural, sendo os restantes, na sua grande maioria, de empresas de consultoria ou de empresas e entidades relacionadas com o sector.

Neste âmbito, o Conselho Consultivo, reafirma o seu interesse em conhecer, para além dos elementos constantes do Relatório de Actividades 2003, o prazo médio de conclusão dos processos de informação, elemento indispensável a uma avaliação do desempenho e eficiência da ERSE neste domínio.

Relativamente à actividade de resolução de conflitos desenvolvida pela ERSE, domínio fundamental para os consumidores e para as empresas reguladas, cumpre sublinhar o tratamento dado às 511 reclamações (417 do sector eléctrico e 94 do sector do gás natural), das quais 352 deram origem a processos de mediação, cujo prazo médio de conclusão foi de 40 dias após a apresentação da reclamação, ou seja, menos 15 dias que o mesmo prazo verificado no ano anterior, o que é elucidativo da utilidade e dos benefícios resultantes para os consumidores, para além de ilustrar uma evolução positiva no plano do desempenho e eficiência da ERSE.

O Conselho Consultivo destaca igualmente como aspecto positivo da actividade desenvolvida pelo Conselho de Administração da ERSE, em 2003, o vasto número de estudos realizados em vários



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Clc.
P

CONSELHO CONSULTIVO

domínios, como sejam a caracterização do sector do gás natural, tarifas e preços, caracterização da procura, qualidade de serviço, economia, ambiente, entre outros, que muito contribuem para um melhor conhecimento e caracterização do sector e como tal para uma melhor regulação.

Ainda, no âmbito dos Estudos, o Conselho Consultivo regista com agrado o facto do Conselho de Administração identificar clara e objectivamente a responsabilidade pela execução dos mesmos e a descrição sumária do conteúdo dos estudos.

O Conselho Consultivo destaca também a participação activa da ERSE em actividades externas e internacionais, nomeadamente no Council of European Energy Regulators (CEER), em que a ERSE assegura a coordenação, para além dos muitos eventos e seminários que concorrem para o cumprimento das suas atribuições e competências no âmbito da divulgação do quadro regulatório e da cooperação e desenvolvimento das relações com entidades congéneres e com organismos comunitários e internacionais.

Por último, o Conselho Consultivo assinala como um dado positivo a informação disponibilizada no Relatório de Actividades de 2003 sobre o trabalho desenvolvido pelas estruturas da ERSE, permitindo deste modo uma análise global da actividade desta entidade.

3 – DAS CONTAS

Para efeitos de prestação de contas o Conselho de Administração da ERSE elaborou o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2003, composto pelos seguintes capítulos:

Relatório de Gestão:

- Actividade Desenvolvida no Exercício
- Situação Económica e Financeira
- Realização Orçamental
- Investimentos
- Cumprimento dos Preceitos Legais
- Evolução Previsível da ERSE
- Proposta de Aplicação de Resultados



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Ells.

- Outras Referências

Contas:

- Balanço
- Demonstração dos Resultados
- Mapas de Execução Orçamental
- Fluxos de Caixa
- Anexo às Demonstrações Financeiras
- Pareceres

O Conselho Consultivo regista com satisfação a apresentação e desenvolvimento deste relatório, sem prejuízo de recomendar, de futuro, uma maior articulação entre os instrumentos de planeamento e de prestação de contas, ou seja, entre o Orçamento e o Relatório e Contas, e uma maior clareza na apresentação e justificação dos desvios, particularmente na relação entre as perspectivas económica e financeira das informações prestadas.

3.1 - Da Situação Económica e Financeira da ERSE

De acordo com os dados constantes do Relatório e Contas elaborado pelo Conselho de Administração, verifica-se um resultado do exercício de 2003 positivo de 215.868 euros, que é explicado por um acréscimo de receitas e um desvio negativo nos custos face aos valores previstos no orçamento.

O Balanço da ERSE, em 31 de Dezembro de 2003, regista Fundos Próprios negativos de 426.403,36 euros, resultante do facto da ERSE ter suportado em exercícios anteriores despesas excedentárias face às receitas disponíveis. O Conselho Consultivo, regista com agrado a recuperação de 215.868 euros, face à situação no final de 2002, correspondente aos resultados positivos gerados no exercício e aguarda, de acordo com a expectativa expressa pelo Conselho de Administração, que os Fundos Próprios da ERSE sejam repostos em anos futuros.

Importa ainda sublinhar que, do ponto de vista financeiro, a ERSE apresentava, no final do exercício de 2003, um excedente de tesouraria de 363.649,29 euros.

3.2 - Da Execução Orçamental



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

CMs.
P

Relativamente à execução orçamental, constata-se um diferencial entre os custos aprovados, inerentes à actividade desenvolvida pela ERSE no ano de 2003, e os valores recebidos e pagos pela ERSE no ano, que corresponde a uma realização orçamental de 91,63%. Dito de outro modo, a taxa de execução orçamental alcançada pela ERSE, em 2003, revela-se, no entendimento do Conselho Consultivo, amplamente satisfatória.

Tendo em consideração o disposto no nº 3, do artigo 52º do Decreto-lei nº 69/2002, de 25 de Março, o Conselho de Administração apresentou e justificou os principais desvios orçamentais ocorridos em 2003, constantes do quadro Execução Orçamental- Síntese.

Ao nível dos Proveitos recebidos o desvio relativo ao Orçamento aprovado resulta essencialmente de receitas extraordinárias e financeiras, como sejam a alienação de viaturas, juros e reembolsos do pessoal.

Ao nível dos Custos de Exploração, a rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos apresenta o maior desvio relativo positivo, em consequência do aumento de despesas relacionadas com actividade corrente da ERSE, tais como a publicitação de actos administrativos e trabalhos especializados decorrentes das suas obrigações legais, enquanto os restantes desvios desta rubrica, associados a actos de gestão corrente, anulam-se entre eles.

A rubrica de Impostos tem um desvio em valor absoluto pouco significativo, que dispensa qualquer análise.

Ainda no âmbito da análise dos Custos de Exploração, o Conselho Consultivo destaca o desvio negativo apresentado na rubrica de Custos com Pessoal de 10,4%, que, de acordo com as explicações referidas no "Relatório e Contas de 2003", resulta da não admissão de funcionários e da substituição do Conselho Fiscal por Fiscal Único.

De acordo com a nota de abertura do Relatório e Contas e as explicações prestadas pelo Conselho de Administração da ERSE, na reunião do Plenário do Conselho Consultivo de 20 de Abril de 2004, a impossibilidade da contratação de 13 funcionários para o quadro da ERSE, com vista a dotar esta entidade dos meios necessários ao cumprimento das actividades resultantes do alargamento das suas competências às regulações do sector do gás natural e do sector eléctrico nas Regiões Autónomas, tal como estava previsto no Plano e Orçamento da ERSE para 2003, provocou ao longo do ano perturbações na sua actividade, que se traduziram no atraso efectivo de algumas das acções, pese embora o empenho da ERSE em minimizar os inconvenientes daí resultantes para os consumidores e empresas.



Ells.
P

CONSELHO CONSULTIVO

A rubrica de Investimento fica aquém do orçamento aprovado, embora registe compromissos a pagar no exercício seguinte.

Em resumo, o Conselho Consultivo constata que o exercício de 2003, do ponto de vista económico e financeiro, se caracteriza por uma melhoria da situação dos Fundos Próprios, por via dos resultados positivos alcançados no exercício, que derivam da redução dos custos e de um acréscimo dos proveitos, face aos valores previstos.

4 - Conclusões

Atenta as considerações que antecedem e, nomeadamente, tendo em conta que:

1. As actividades realizadas pela ERSE, no exercício de 2003, inscrevem-se nos objectivos prioritários do seu âmbito de actuação;
2. O Conselho de Administração da ERSE, dando cumprimento ao disposto no nº 3, do artigo nº 52 do Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de Abril, apresenta as razões dos desvios orçamentais;
3. Os Fundos Próprios negativos da ERSE (426.403,36 euros) registaram uma recuperação de 215.867,93 euros neste exercício;
4. A evolução da ERSE é sustentada pelo "Plano de Actividades para 2004" e "Orçamento para 2004", já aprovados.

Assim, o Conselho Consultivo, no uso da competência que lhe é conferida pela norma constante da alínea b), do nº 1, do artigo 43 dos Estatutos da ERSE, delibera dar parecer favorável sobre:

- a) O Relatório de Actividades apresentado pelo Conselho de Administração da ERSE, relativo ao exercício de 2003;
- b) O Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração da ERSE, relativo ao exercício de 2003;
- c) A proposta de aplicação dos resultados apresentada pelo Conselho de Administração da ERSE.

Finalmente, e considerando a análise que antecede e a exposição do Conselho de Administração da ERSE aquando da apresentação do "Relatório de Actividades 2003" e do "Relatório e Contas de



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

2003", este Conselho Consultivo, regista, com acentuada apreensão, as dificuldades sentidas pela ERSE na prossecução da sua missão, atendendo a que a sua estrutura não pôde ser dotada dos meios necessários para fazer face às novas funções, nomeadamente, a regulação do sector do gás natural e o alargamento da regulação do sector eléctrico às Regiões Autónomas, a par da adopção dos procedimentos tendentes à criação do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL) e da própria regulação do sector, num contexto de liberalização progressiva, embora registe também, com agrado, o elevado nível de qualidade do trabalho desenvolvido pela ERSE, durante o exercício de 2003, que permitiu minimizar os inconvenientes daí derivados, quer para os consumidores, quer para as empresas.

Lisboa, 13 de Maio de 2004

Aprovado por unanimidade, na reunião de 13 de Maio de 2004.

Maria do Carmo Martins
(Relator)

Sidónio de Freitas Branco Paes
(Presidente)



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Exmo. Senhor
Dr.-Ing. Jorge Vasconcelos
Dig.mo Presidente do Conselho de Administração da
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Lisboa, 13 de Maio de 2004

Exmo. Senhor,

Junto envio o Parecer n.º P 1/2004 sobre o "Relatório de Actividades 2003" e "Relatório e Contas 2003", aprovado na reunião do Plenário do Conselho Consultivo de 13 de Maio.

Com os meus melhores cumprimentos, *psm*

O Presidente

(Eng.º Sidónio de Freitas Branco Paes)

Anexo: o mencionado